

**,PROJETO DE LEI No 2401 de 2003
(Do Poder Executivo)**

Estabelece normas de segurança e mecanismo de fiscalização de atividades que envolvem organismo geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política nacional de Biosegurança e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o inciso III do § 4º do Art. 14 do Projeto de Lei Nº 2401/03, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 -

§ 4º

III - ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações, registros e licenciamento e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei, devendo, para tanto, no processo de licenciamento, ser exigido do proponente a realização do estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

JUSTIFICATIVA

É imprescindível, para a clareza do texto legal, que fiquem bem claros os princípios e objetivos que a norteiam, assim como os institutos jurídicos a serem utilizados.

Neste sentido, é necessário estar expresso no texto legal que, no processo de licenciamento ambiental a ser feito, a realização do estudo de impacto ambiental e elaboração do respectivo relatório é responsabilidade do proponente do pedido de registro, que deve fazê-lo segundo a orientação do órgão licenciador pertinente e ao qual deverá obrigatoriamente dar a necessária e imprescindível publicidade.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2003.

João Alfredo
Deputado Federal PT/CE